

LEI COMPLEMENTAR N. 619, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Altera a Lei Complementar n. 307, de 28 de novembro de 2006, que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder, pelo prazo de 12 (doze) anos, o serviço de transporte coletivo do Município e dá outras providências."

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 1º-A à Lei Complementar n. 307, de 28 de novembro de 2006, que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder, pelo prazo de 12 (doze) anos, o serviço de transporte coletivo do Município e dá outras providências.", com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Fica autorizada, como exceção à vedação contida no art. 1º desta Lei Complementar, a prorrogação dos Contratos de Concessão do serviço de transporte coletivo do Município, correspondentes aos Lotes atualmente operados pelas empresas Expresso Maringá Ltda. e CS Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. a fim de que, no interesse da homogeneidade do sistema, para a concepção do novo modelo de transporte coletivo em estudo, sejam ajustados os termos finais dos respectivos Contratos a uma única data de encerramento, correspondente à data de vencimento da vigência do contrato de concessão correspondente ao Lote operado pela empresa Viação Saens Peña S/A, a saber, 20 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Em razão da autorização concedida nos termos do "caput" deste artigo, fica também autorizado que, na hipótese de vir a se concretizar a prorrogação dos Contratos de Concessão, as condições de execução contratual sejam mitigadas em relação aos termos das contratações original, na medida em que a viabilidade econômica de cada contrato prorrogado possibilite a manutenção da modicidade tarifária e a mitigação de desequilíbrio econômico-financeiro que possa redundar em desembolsos pecuniários para o poder público."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 28 de junho de 2019.

*[Assinatura]*  
Felício Ramuth  
Prefeito

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

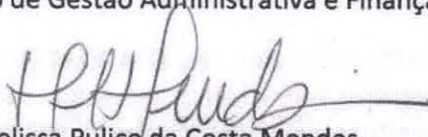
Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Paulo Roberto Guimarães Júnior  
Secretário de Mobilidade Urbana



José de Mello Corrêa  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei Complementar n. 5/2019, de autoria do Poder Executivo)  
Mensagem n. 14/SAJ/DAL/19